



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6285
DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com fundamentos nas demais fontes de direito:

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas na data de 10 de março de 2022 sobre a imunização já realizada no Município de Tupanciretã: <https://vacina.saude.rs.gov.br/>

SES/RS - Imunização Covid-19/RS

	CRS	Município	Doses destinadas	Doses aplicadas	% aplicado	1ª dose	2ª dose	Dose única	Dose reforço	Dose adicional	Não residentes vacinados
+ Detalhes	9	432220 - Tupanciretã	46589	44061	94,6%	18593	15909	588	8854	117	8804 (25,5%)

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos ativos e a diminuição das internações;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a necessidade de retomar as atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade/educação (individual) e saúde pública/vida (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a segurança da coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da juridicidade;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência Municipal para enfrentamento do Covid-19 (COE-E).





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

D E C R E T A:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Tupanciretã, em local aberto, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus durante o período de transmissão, ou que apresente sintomas gripais.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de educação.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de transporte escolar e coletivo.

Art. 2º O uso de máscaras será dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade (redação constante na Lei Federal n.º 13.979/2020).

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2022.

Gustavo Herter Terra
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE41-2113-B300-6D10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 14/03/2022 09:26:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/BE41-2113-B300-6D10>